



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00332

18 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0591/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidora para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal da titular.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 028/2024-GGDA/SEFAZ, de 13/12/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **IVANA BRITO DE SOUZA**, Subgerente AD-3, Matrícula nº 265.357-5 A, para responder **pela GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO - GGDA**, em substituição à titular, **Írde Firmino Cavalcante**, Matrícula nº 245.929-9 B, em virtude do afastamento de férias no período de **16/12 a 25/12/2024**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 17 de dezembro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0594/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidor para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal da titular.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 128/2024-DECEM/SEFAZ, de 09/12/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA**, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, 2ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 180.899-0B, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENTRADA DE MERCADORIAS - DECEM**, da Secretaria Executiva da Receita - SER, em substituição a titular, **Andrea Eunice Paulain Corado**, Matrícula nº 190.407-8A, no período de **02 a 08/01/2025**, em virtude do afastamento de férias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 17 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTA CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO OZIAS MONTEIRO - PRÉDIO ANEXO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS, NA AV. ANDRÉ ARAÚJO, 150-ALEIXO.

PROCESSOS PARA JULGAMENTO / DEZEMBRO DE 2024 - CONSELHO PLENO

DATA DE JULGAMENTO: 23/12/2024

PROCESSO: 01.01.014101.095474/2017-07

RECURSO: REVISÃO DE OFÍCIO

INTERESSADO: SERRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

MANAUS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00332

18 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO: 019/2024-PLENO

PROCESSO: 01.01.014101.081123/2020-14

INTERESSADO: OLGA COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI EPP

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 15/08/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- A INTERESSADA CONSEGUIU COMPROVAR QUE PARTE DAS NOTAS FISCAIS ARROLADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO INGRESSARAM NO AMAZONAS, OU SEJA, É INCABÍVEL A COBRANÇA DOS EXTRATOS DE DESEMBARAÇO RELACIONADOS A ESSAS OPERAÇÕES.. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

